



UNIVERSIDADE
DE LISBOA



Instituto de Geografia
e Ordenamento do Território
UNIVERSIDADE DE LISBOA

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICIDADE PARA PROMOÇÃO DA OFERTA FORMATIVA DO IGOT

PABS IGOT/9/2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS****Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Procedimento de Aquisição de Bens e Serviços por Ajuste Direto e que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICIDADE PARA PROMOÇÃO DA OFERTA FORMATIVA DO IGOT”.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições do fornecimento dos serviços objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) não é exigível a redução do Contrato a escrito, sendo parte integrante do Contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, de acordo com o n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª - Duração do Contrato

1. O Contrato manter-se-á em vigor até à conclusão de todas as prestações objeto do Contrato, nomeadamente, todas as inserções descritas nas cláusulas técnicas, sem prejuízo das obrigações

acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor do contrato conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, o gestor comunicará ao órgão competente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, através da elaboração de um relatório fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 5.ª - Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada condição da prestação de serviços, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES

Cláusula 6.ª - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e das previstas no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICIDADE PARA PROMOÇÃO DA OFERTA FORMATIVA DO IGOT”;

2. O adjudicatário deve responder, na íntegra, às Especificações Técnicas requeridas no presente Caderno de Encargos;
3. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor;
4. A comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
5. A Entidade Adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 7.ª - Preço e condições de pagamento

1. O preço base do procedimento é de 6.110,00 € (seis mil cento e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor constante das faturas enviadas de acordo com os serviços objeto do contrato.
3. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 8.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, de valor a fixar, em função da respetiva gravidade, entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Adjudicatário, poderá a Entidade Adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva Adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 9.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Adjudicatário.

Cláusula 10.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª - Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente à Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 15.^a – Posições**

A presente Cláusula estabelece as condições técnicas mínimas dos bens e serviços e discriminam as tarefas inerentes aos mesmos:

Posição A - Produção Spot Rádio a 1 Voz com 1/2 hora de estúdio

Posição B - Direitos e Licenças

Posição C - Inserções de Spot Publicitário de 20''

Cláusula 15.^a –Quantidades

A presente Cláusula discrimina as quantidades para as diferentes posições referidas na Cláusula anterior:

Posição A – 1 Unidade

Posição B – 1 Unidade

Posição C – 26 Unidades